

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
PRAÇA BOSSUET WANDERLEY, Nº 61, CENTRO
SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PARAÍBA

LEI Nº 261/2003, de 28 de Abril de 2003.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR
NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO AOS
OCUPANTES DE CARGO COMISSIONADOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA
SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

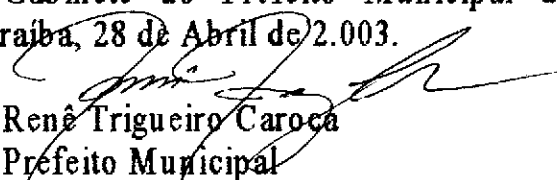
Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar
no mínimo, o salário mínimo de R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais), como
menor subsídio, gratificação ou salário pago em favor dos ocupantes de cargos
comissionados ou ocupantes dos cargos de confiança da Prefeitura de São José
de Espinharas.

Parágrafo Único - A atualização de subsídio,
gratificação ou salarial constante no caput, será feita independente de reajuste
salarial, atingindo todos que estejam percebendo valores abaixo do valor
estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da
Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo
nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão
por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de
cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de abril de 2003,
revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de
Espinharas, Estado da Paraíba, 28 de Abril de 2003.


Renê Trigueiro Caroca
Prefeito Municipal

JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 29 de abril de 2003.

Tiragem desta edição: abril/2003



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
PRAÇA BOSSUET WANDERLEY, Nº 61 - CENTRO
SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB

LEI Nº 261/2003, DE 28 DE ABRIL DE 2003.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO AOS OCUPANTES DE CARGO COMMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

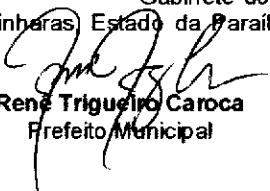
Art.1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais), como menor subsídio, gratificação ou salário pago em favor dos ocupantes de cargos comissionados ou ocupantes dos cargos de confiança da Prefeitura de São José de Espinharas.

Parágrafo Único - A atualização de subsídio, gratificação ou salarial constante no art. 1º, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de abril de 2003, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 28 de Abril de 2003.


René Trigueiro Caroca
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
PRAÇA BOSSUET WANDERLEY, Nº 61 - CENTRO
SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB

LEI Nº 262/2003, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

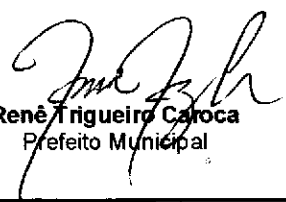
Art.1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários do quadro efetivo, ou suplementar do Município de São José de Espinharas.

Parágrafo Único - A atualização salarial, constante no caput, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos que estejam percebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro em 1º de abril de 2003, e, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 28 de abril de 2003.


René Trigueiro Caroca
Prefeito Municipal